



Rua Francisco Torres, nº 830 – Edifício Laucas – Mezanino  
Centro – CEP 80.060-130 – Curitiba/PR  
Fone: (41) 3350-9349 – (41) 3350-9365

# REGIMENTO INTERNO

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

***Aprovado na 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal  
de Saúde de Curitiba realizada em 26 de novembro de 2019.***



## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA

### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a estrutura, funcionamento, atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde (CMS), constituído pela Lei Municipal nº 7.631, de 17 de abril de 1991 e suas alterações.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em conjunto com as Resoluções nº 453, de 10 maio de 2012 e 554, de 15 de setembro de 2017 do Conselho Nacional de Saúde, é um órgão colegiado, permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no município de Curitiba, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde consolida a participação de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores na administração do Sistema Único de Saúde (SUS) de Curitiba, propiciando o controle social através de suas atribuições e coordenação de ~~seus~~ suas Comissões Locais, Conselhos Locais e Distritais, criados através das Resoluções nº 003, de 11 de fevereiro de 1999 e 002, de 25 de julho de 2000 do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º São instrumentos de planejamento, controle e avaliação deste Conselho Municipal de Saúde:

I - Plano Municipal de Saúde (PMS), deliberado e aprovado em plenária deste Conselho Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;

II – VERSÃO ANTIGA: Programação Anual de Saúde (PAS), em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, deliberada e aprovada em plenária do Conselho Municipal de Saúde, com vigência de um ano, expressando as metas, parâmetros de cobertura e produtividade dos serviços de saúde;

II - VERSÃO ATUAL : Programação Anual de Saúde (PAS), em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, deliberada e aprovada em plenária do Conselho Municipal de Saúde, com vigência de um ano, expressando as metas específicas para o exercício em questão, dispostas em diretrizes, objetivos e ações a serem executadas;

III - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), contendo avaliação do desempenho assistencial e financeiro de cada quadrimestre, com apreciação e parecer prévio da Comissão Temática pertinente e posterior aprovação em plenária do Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelece a Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV - Relatório Anual de Gestão (RAG), apresentado anualmente, contendo avaliação do Plano Municipal de Saúde em conformidade com a legislação federal vigente.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, nos limites da legislação vigente:

I - deliberar sobre as prioridades de saúde para o município, ~~em harmonia com~~ alinhando-as as diretrizes ~~emanadas das~~ estabelecidas nas Conferências Municipais de Saúde;



## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações e dos serviços de saúde prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do Sistema Único de Saúde de Curitiba;

III - denunciar **possíveis** irregularidades aos órgãos competentes após processo de investigação e parecer técnico;

IV - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde, inclusive de seus órgãos fiscalizadores, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando ao chefe do poder executivo mecanismos claramente definidos para correção de distorções;

V - deliberar e aprovar a Proposta Orçamentária Anual (POA) da Saúde, elaborada pelo Poder Executivo, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

VI - propor critérios para programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde (FMS), sob fiscalização da Comissão de Orçamento e Finanças;

VII - fiscalizar as despesas, incluindo os centros de custos de cada equipamento da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e deliberar sobre critérios de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, com apoio da Comissão de Orçamento e Finanças, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VIII - manter a mobilização social com vistas à promoção permanente de discussão de temas relevantes, como o financiamento do Sistema Único de Saúde;

IX - solicitar e analisar relatórios, no todo ou em parte, de todas as ações e serviços de interesse à saúde no âmbito do município;

X - avaliar e deliberar sobre todos os contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, bem como, acompanhar a regularização da prestação de serviço realizada sem contrato e convênio estabelecido, com avaliação prévia e parecer da Comissão Temática pertinente;

XI - defender o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, visando à promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde dos usuários;

XII - solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, a colaboração e liberação dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem de elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferirem palestras técnicas, ou ainda prestar esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XIII - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos **Distritais** de Saúde e entidades governamentais, não governamentais e privadas visando à promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde;

XIV - difundir informações que possibilitem à população do município amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde;

XV - apreciar, através das Comissões Temáticas, as deliberações das Comissões Intergestoras Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT) que envolva o município de Curitiba;

XVI - convocar as Conferências Municipais e Temáticas de Saúde, estruturando Comissões Organizadoras para estes fins;



## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA

XVII – VERSÃO ANTIGA - divulgar as deliberações, resoluções, moções, recomendações e outros atos administrativos do Conselho Municipal, Distrital e Local de Saúde, bem como, ações de interesse público em meio eletrônico, mídias sociais e impressas, como o jornal informativo do Conselho Municipal de Saúde;

XVII - VERSÃO ATUAL - divulgar as deliberações, resoluções, moções, recomendações e outros atos administrativos do Conselho Municipal e Distrital de Saúde, bem como, ações de interesse público em meio eletrônico, mídias sociais, como o boletim informativo do Conselho Municipal de Saúde;

XVIII - encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município as resoluções e moções aprovadas em plenária pelo Conselho Municipal de Saúde e homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, com prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo o Conselho Municipal de Saúde poderá buscar a validação das resoluções, recorrendo ao Poder Judiciário;

XIX - incentivar a criação das **Comissões Locais**, Conselhos Locais e Conselhos Distritais de Saúde, observando as Resoluções nº 003, de 11 de fevereiro de 1999 e 002, de 25 de julho de 2000 do Conselho Municipal de Saúde; e as Resoluções nº 453, de 10 maio de 2012 e 554, de 15 de setembro de 2017 do Conselho Nacional de Saúde, apoiando e subsidiando o seu funcionamento;

~~XX - homologar os Conselhos Locais e Distritais de Saúde, bem como ratificar as minutas de seus Regimentos Internos, após avaliação e parecer da Comissão Permanente de Revisão de Regimento, Regulamento e Legislação do Conselho Municipal de Saúde;~~

~~XXI - efetuar prestação de contas das atividades realizadas em reunião plenária, bem como subsidiar a prestação de contas dos Conselhos Distritais, realizando sua publicação em meio eletrônico;~~

~~XXII - considerar como colaboradores as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as entidades representativas de profissionais de saúde, usuários dos serviços de saúde, prestadores de serviços de saúde e administração pública, sem embargo de sua condição de membros;~~

~~XXIII - convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde, sem embargo de sua condição de membros;~~

XXIV - convidar representantes dos setores públicos e privados para **assessorar** e prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Saúde;

~~XXV - criar, conforme deliberação em Conferência, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões Temáticas, devendo analisar a efetividade das mesmas e com base nisso indicar ou não o seu encerramento.~~

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde é composto paritariamente, conforme as Leis Nacional, Estadual e Municipal em vigência.

VERSÃO ANTIGA - § 1º As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde são eleitas em Conferência Municipal de Saúde, com exceção dos representantes de usuários dos Distritos Sanitários que, para compor o Conselho Municipal de Saúde, são eleitos nas suas respectivas Conferências Distritais, com critérios estabelecidos no regulamento da Conferência Distrital.



## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA

VERSÃO ATUAL - § 1º As entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde são eleitas durante a Conferência Municipal de Saúde, exceto os representantes dos usuários dos Distritos Sanitários, que são eleitos nas respectivas Conferências Distritais, conforme critérios definidos em seus regulamentos.

§ 2º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente, exceto os representantes de usuários dos Distritos Sanitários, que terão dois suplentes:

~~I - fica vedado aos membros de Comissão Transitória Local representar seu respectivo Distrito no Conselho Municipal de Saúde.~~

§ 3º A composição do Conselho Municipal de Saúde por entidades, representantes de Conselhos Distritais e representantes da gestão, será publicada mediante Decreto do Prefeito.

§ 4º O mandato das entidades e dos conselheiros distritais que compõem o Conselho Municipal de Saúde será de quatro anos, iniciando no ano subsequente ao da realização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva, para tanto, a Secretaria Municipal da Saúde garantirá autonomia administrativa (Recursos Humanos e Infraestrutura) para o seu pleno funcionamento; a Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar atas, memórias, relatórios e demais documentos pertinentes;
- II - dar provimento a ofícios, resoluções e demais decisões do Conselho Municipal de Saúde de maneira a garantir suas atribuições e competências conforme o Capítulo II deste regimento;
- III - encaminhar convocações aos conselheiros;
- IV - dar encaminhamento às correspondências recebidas;
- V - organizar a publicação e distribuição das informações nos diferentes meios de comunicação do Conselho Municipal de Saúde;
- VI - organizar os arquivos do Conselho Municipal de Saúde, de suas Comissões Temáticas e da Comissão Interinstitucional de Acompanhamento de Convênios dos Hospitais Contratualizados;
- VII - acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas e subsidiá-las administrativamente, bem como designar um de seus membros para a relatoria;
- VIII - orientar a organização ~~dos~~ das Comissões Locais, Conselhos Locais e Distritais de Saúde, subsidiando-os administrativamente;
- IX - garantir a infraestrutura necessária para a realização das reuniões e outros eventos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- X - coordenar os processos eleitorais das Comissões Temáticas, Mesa Diretora e Plenárias.

Art. 8º À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, compete o controle do fornecimento de vale transporte pela Secretaria Municipal da Saúde para os conselheiros do segmento usuários do SUS Curitiba.

§ 1º O disposto no caput deste artigo trata-se do fornecimento de 1 (um) vale transporte de ida e 1 (um) de retorno às reuniões em que o conselheiro usuário participar e requerer o auxílio para transporte coletivo; sendo contabilizado o direito ao vale transporte somente nas seguintes ocasiões:



## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA

I – presença em reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Distrital e Municipal de Saúde;

II – presença em, exclusivamente, uma Comissão Temática com prévia escolha do participante do Conselho ~~Conselheiro Local~~, Distrital ou Municipal;

III – ~~presença do representante do Conselho Municipal de Saúde em Comitês de Ética em Pesquisa de Instituição de Ensino, sendo necessário apresentar declaração de participação;~~

IV – presença no Conselho Curador e na Comissão de Contratualizações do Fundo Municipal da Saúde/Secretaria Municipal da Saúde;

V – presença em eventos extraordinários (educação e capacitação, comissão organizadora, congressos, conferências) alusivos à Saúde, indicado via ofício como representante do Conselho Municipal de Saúde, com exceção dos eventos sociais de caráter comemorativo e premiativo.

§ 2º É de responsabilidade do conselheiro usuário solicitar o auxílio, através do preenchimento de formulário na Secretaria Executiva, fornecendo ao Conselho Municipal de Saúde todas as informações necessárias para providenciar com a Secretaria Municipal da Saúde o crédito do vale transporte.

§ 3º O vale transporte é de uso pessoal do conselheiro usuário e intransferível.

§ 4º Deverá o Conselho Distrital encaminhar após suas reuniões a lista assinada pelos conselheiros usuários presentes para o Conselho Municipal de Saúde providenciar o fornecimento do vale transporte no mês subsequente.

§ 5º Caso o Conselho Distrital não envie a lista de presença até o último dia útil do mês em que foi realizada a reunião, não será garantido o fornecimento do vale transporte no mês subsequente, ficando à ser creditado posteriormente.

§ 6º Qualquer situação omissa será discutida na Mesa Diretora com a presença da Secretaria Executiva do Conselho.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 9º-O Conselho Municipal de Saúde será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre os seus membros titulares, composta de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, mantendo a paridade entre usuários, trabalhadores de saúde, gestores ou prestadores.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Mesa Diretora será **de quatro anos**, conforme legislação vigente.

Art. 10. A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será realizada em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, conforme Regulamento da Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º A coordenação do processo eleitoral fica a cargo da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º O processo eleitoral deverá respeitar a seguinte pauta:

I - realização de plenária de eleição por segmento para a escolha de seu representante;

II - discussão e aprovação em plenário sobre o modelo de votação (voto aberto ou fechado);



## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA

III - aprovação em plenária da composição da Mesa Diretora, proposta pelos eleitos; considerando a Resolução nº 554, de 15 de setembro de 2017 do Conselho Nacional de Saúde, o cargo de presidente não pode ser ocupado pelo gestor tendo em vista o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da administração pública; sendo o cargo de presidente ocupado preferencialmente pelo segmento de usuários.

Art. 11. São competências da Mesa Diretora:

I - preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde enviando o material necessário aos conselheiros, para a referida reunião, em ~~tempo hábil~~ até 5(cinco) dias de antecedência, via Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

II – acolher, analisar e deliberar as denúncias, reivindicações e sugestões ~~das~~ das Comissões Locais, Conselhos Locais e Distritais de Saúde, de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada, encaminhando quando for o caso, aos órgãos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando posteriormente à plenária do Conselho Municipal de Saúde que ratificará ou não a deliberação;

**INCLUSÃO:** participar assiduamente das reuniões. Em caso de ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, o conselheiro deverá ser substituído mediante nova eleição;

III - apoiar e acompanhar o funcionamento das Comissões e ~~Subcomissões~~ Temáticas do Conselho Municipal de Saúde, solicitando o encaminhamento das propostas, recomendações e dos pareceres da Comissão em tempo hábil para apreciação em plenária;

IV - apoiar e subsidiar os Conselhos ~~Locais e~~ Distritais de Saúde;

V - responsabilizar-se pela ~~linha editorial das~~ mídias digitais e impressas do Conselho Municipal de Saúde;

VI - coordenar o trabalho da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

VII - coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, podendo adotar o sistema de rodízio entre os membros da Mesa Diretora durante a sessão;

VIII - monitorar e apresentar mensalmente ao plenário a frequência de participação dos conselheiros nas reuniões.

Art. 12. São atribuições do presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - representar o Conselho Municipal de Saúde perante os órgãos públicos municipal, estadual, federal e junto à sociedade;

II - convocar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde via Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

III - acompanhar a comunicação das atividades do Conselho Municipal de Saúde, em consonância com as deliberações da plenária.

Art. 13. São atribuições do vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos legais.

Art. 14. São atribuições do 1º secretário do Conselho Municipal de Saúde:



## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA

I - colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho Municipal de Saúde em todos os assuntos, conforme solicitação;

II - dar encaminhamento às deliberações da plenária do Conselho Municipal de Saúde;

III - colaborar com as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15. São atribuições do 2º-secretário do Conselho Municipal de Saúde:

I - substituir o 1º secretário nas suas faltas e nos seus impedimentos legais;

II – colaborar com as atribuições do 1º-secretário;

III - fazer o controle de tempo de apresentações dos itens de pauta, bem como o tempo de fala de cada conselheiro.

### CAPÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHEIRO

Art. 16. São atribuições do Conselheiro Municipal de Saúde titular/ suplente(s):

I – participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde (ordinárias e extraordinárias);

II - participar de no mínimo uma Comissão Temática do Conselho Municipal de Saúde;

III - no caso de participação em Comitês de Ética em Pesquisa de Instituição de Ensino, os conselheiros deverão entregar cópia da lista de presença, e atas ou relatórios à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, conforme modelo padrão de relatório estabelecido pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

IV - no caso de ser indicado para representar o Conselho Municipal de Saúde em eventos, quando solicitado pela Mesa Diretora, deverá apresentar relatório à mesma, conforme modelo padrão de relatório estabelecido pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

V – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

VI – exercer sua representação na defesa dos interesses específicos de seu segmento e coletivos, através de posicionamentos a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

Art. 17. É vedado ao Conselheiro:

I – atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II – fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;

III – usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

IV – falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé.

§ 1º Pelo descumprimento de um dos incisos acima, a ocorrência deverá ser remetida à Comissão Permanente de Revisão de Regimento, Regulamento e



## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA

Legislação do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba para análise e devidas providências necessárias, respeitando o amplo direito de defesa ao conselheiro.

§ 2º Somente os conselheiros representantes das Entidades Conselheiras Municipais pertencentes à Comissão Permanente de Revisão de Regimento, Regulamento e Legislação do Conselho Municipal de Saúde, que não estejam envolvidas na ocorrência, poderão analisar e emitir parecer conclusivo sobre os casos relatados no § 1º em reuniões extraordinárias devidamente convocadas.

§ 3º Qualquer medida tomada pela Comissão, não inviabiliza eventuais condutas jurídicas.

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros, observando também as determinações das Resoluções nº 453, de 10 maio de 2012 e 554, de 15 de setembro de 2017 do Conselho Nacional de Saúde:

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade que representam, exceto os usuários representantes do Conselho Distrital, que poderão ser substituídos por deliberação do Conselho Distrital que representam, através de processo eleitoral.

§ 2º No caso de impedimento ou falta do membro titular nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde haverá substituição pelo membro suplente, automaticamente, exercendo este os mesmos direitos e deveres do membro titular.

§ 3º A falta é caracterizada e contabilizada para os representantes, e conseqüentemente as entidades representadas, quando o titular e suplente estiverem ausentes em reunião plenária.

§ 4º Os representantes, e conseqüentemente as entidades representadas, no Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso apresentem falta em três reuniões consecutivas e/ou a cinco reuniões alternadas, no período bianual da gestão, após este período, inicia-se nova contagem:

I - os representantes que perderem a vaga não poderão se reeleger dentro do período da gestão vigente.

§ 5º No caso dos representantes do Conselho Distrital que atingirem o número de faltas estabelecido no parágrafo anterior, estes serão substituídos mediante a realização de novo processo de plenária eleitoral em reunião extraordinária do Conselho Distrital convocada especificamente para este fim, acompanhado e coordenado por representante da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde ou por representante indicado por esta:

I - os representantes distritais que perderem a vaga não poderão se reeleger dentro do período da gestão vigente.

§ 6º As Entidades/Conselhos Distritais representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva e/ou da quarta alternada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º Não havendo membros ou entidades suplentes, serão chamados os membros ou as entidades classificadas a partir do processo eleitoral realizado na Conferência Municipal de Saúde, e de acordo com o subsegmento e/ou segmento, para indicar o membro a compor o Conselho Municipal de Saúde cumprindo o restante do mandato:

I – prioritariamente a vaga será distribuída dentro do subsegmento;



## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA

II - caso o subsegmento não tenha mais entidades habilitadas no Processo Eleitoral da Conferência Municipal, será chamada a entidade dentro do segmento com maior representação de delegados para assumir a vaga.

§ 8º Esgotadas as possibilidades citadas no parágrafo anterior deverá ser utilizada a lista de entidades conselheiras municipais suplentes, observando-se o critério de maior participação nas reuniões do Pleno e Comissões Temáticas:

I – prioritariamente a vaga será distribuída dentro do subsegmento;

II - caso o subsegmento não tenha mais entidades conselheiras municipais habilitadas, será chamada a entidade dentro do segmento.

§ 9º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública.

~~§ 10. O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a dispensa do trabalho de seus conselheiros, assim como de participantes, das Comissões Temáticas aos seus respectivos empregadores.~~

§ 11. Todo trabalhador, usuário, prestador ou gestor que participe das reuniões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde e das comissões temáticas, poderá solicitar à Secretaria Executiva, a cada reunião, a declaração de comparecimento para fins de justificativas que se fizerem necessárias.

§ 12. Representantes do segmento Trabalhador que pertençam ao quadro da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, deverão ter garantida a dispensa do trabalho sem prejuízo ao conselheiro, para todas as representações regimentais (reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, no mínimo uma comissão temática do Conselho Municipal de Saúde ~~e uma subcomissão de avaliação das unidades de pronto atendimento~~).

§ 13. As entidades conselheiras de trabalhadores podem indicar até um servidor da Secretaria Municipal da Saúde que não seja conselheiro para participação de uma comissão temática ~~e uma subcomissão de avaliação das Unidades de Pronto Atendimento, este deverá ser liberado da reposição de horas~~. O servidor indicado estará dispensado de reposição de horas referentes a sua participação nas atividades da comissão.

### CAPÍTULO VI

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O Conselho Municipal de Saúde tomará suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 20. As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais, conforme calendário anual aprovado em plenária.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, pela presidência, Mesa Diretora, ou pelo mínimo de um terço dos conselheiros titulares.

§ 3º A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; casos excepcionais serão avaliados no pleno.

Art. 21. As reuniões plenárias se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros e terão duração de três horas, podendo haver prorrogação



## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA

por tempo sugerido pela Mesa Diretora e aprovado pelos conselheiros presentes.

§ 1º Haverá tolerância de trinta minutos para se estabelecer o *quorum* para se iniciar a reunião.

§ 2º Não estabelecido o *quorum* a reunião estará suspensa.

§ 3º Durante o regime de votação, não cabe:

I - solicitação de verificação de *quorum*;

II - manifestação sobre o mérito do assunto em votação, exceto questão de ordem (questões específicas que ferem o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde, devendo ser citado qual artigo está sendo ferido).

§ 4º O registro de presença do conselheiro na reunião plenária será colhido até às 14h30 e ao término da ordem do dia, não havendo as duas assinaturas será considerado faltante. Excepcionalmente serão abonadas faltas ou atrasos/saídas antecipadas em caso de atestado, declaração de consulta, ou justificativa plausível formalizada ante a Secretaria Executiva.

Art. 22. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito a voz, conforme capacidade instalada do local e laudo expedido pelo órgão competente.

Art. 23. Toda manifestação deverá respeitar o tempo máximo de dois minutos que será contabilizado pela Mesa Diretora, exceto o tempo para as respostas.

Art. 24. As deliberações serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes, ressalvado o disposto no Art. 31 deste Regimento Interno.

Art. 25. Cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde terá o direito a um único voto, sendo este facultado ao conselheiro suplente, conforme Art. 18, no parágrafo 2º.

Art. 26. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, recomendações, pareceres, ressalvas, moções, e outros atos deliberativos e/ou administrativos.

§ 1º O conselheiro poderá formular e apresentar proposta dos atos.

§ 2º A Mesa Diretora acolherá a proposta e encaminhará à Comissão pertinente para averiguação e manifestação.

§ 3º A proposta aprovada em plenário entrará em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

Art. 27. As reuniões plenárias deverão ser gravadas em áudio, ficando estes disponíveis em link de acesso público pelo período mínimo de três meses após aprovação da ata executiva. Transcorrido o período, o áudio ficará arquivado junto a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28. Será redigida a ata executiva de cada reunião, cuja cópia será enviada antecipadamente aos membros do Conselho Municipal de Saúde, por meio digital, para ciência e contribuições que se façam necessárias, e formalmente aprovada prioritariamente no início da reunião ordinária subsequente.

Art. 29. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão amplamente divulgadas nas mídias de que dispõe.

Art. 30. O Conselho Municipal de Saúde contará com Comissões e ~~Subcomissões Permanentes e Transitórias~~, formadas entre seus conselheiros



## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA

titulares, suplentes e colaboradores, seguindo Regimento Interno específico das mesmas, quando houver, conforme deliberação da plenária, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º As Comissões e Subcomissões, deverão ter a representação dos diversos segmentos do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A composição das Comissões e Subcomissões deverá ser homologada pela plenária do Conselho Municipal de Saúde seguindo seu Regimento Interno quando houver.

§ 3º As demais competências das Comissões serão disciplinadas em regimento próprio.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo dois terços de seus membros.

Parágrafo Único – As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro que a encaminhar com a assinatura de no mínimo um terço dos membros do Conselho Municipal de Saúde, ou pela Mesa Diretora.

Art. 32. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da Mesa Diretora, *ad referendum* da plenária.

Art. 33. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária e será publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba.

Art. 34. Fica revogado o Regimento Interno aprovado na 12ª 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba realizada em 24 de novembro de 2015, e alterado na 14ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba realizada em 03 de junho de 2019.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.